



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.782/94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A RECEBER O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SEM JUROS, MULTAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CORREÇÃO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a receber até o dia 10 de março de 1.994, sem juros, multas ou qualquer outro tipo de correção, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), vencido nos meses de janeiro e fevereiro de 1.994.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de fevereiro de 1.994.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
ass.- NIVALDO ADRIANO -
-Chefe de Gabinete-

